

ANEXO II

Regulamento para Eleição do Diretor

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ DE GOUVEIA, ÉVORA**

OBJETO

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

CONCURSO

- 1 – Para efeitos de recrutamento do diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.
- 2 – Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

- 1 – O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) em local apropriado das instalações da escola sede do agrupamento;
 - b) na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora;
 - c) na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Alentejo, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - d) por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
 - e) num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2 – O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

PRAZO DE CANDIDATURA

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, entregues nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária André de Gouveia, Bairro Sra. da Glória, Praça Angra do Heroísmo, 7005 – 132, Évora, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

CANDIDATURA

1 – A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento, www.ag4evora.edu.pt, e nos serviços administrativos da mesma escola, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação académica e profissional que possui e quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que sejam considerados relevantes para apreciação do mérito do candidato.

b) **Projeto de intervenção** no agrupamento, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico.

2 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo sendo estas dispensadas para os candidatos que prestem serviço no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

Artigo 5.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não cumpram, tendo em atenção o previsto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e sem prejuízo do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Será elaborada e afixada, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, a lista dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos dele excluídos, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4 – A Comissão Permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, segundo os critérios abaixo indicados:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, devendo apreciar-se a sua relevância e o seu mérito para o exercício de funções de diretor no Agrupamento;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, considerando-se em particular a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico;
- c) Entrevista individual realizada ao candidato.

5 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 – Sem prejuízo da expressão do juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7 – A Comissão Permanente do Conselho Geral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 6.º

APRECIÇÃO PELO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

1 – O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela sua Comissão Permanente, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.

2 – A audição dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.º 9, 10 e 11 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

ELEIÇÃO

1 – Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão Permanente e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, o mesmo fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

1 – A notificação dos candidatos admitidos e/ou excluídos do concurso a diretor do Agrupamento, será efetuada através da afixação da lista referida no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, em local apropriado da escola sede do Agrupamento e ainda da publicitação na sua página eletrónica.

2 – Do resultado do concurso será dado conhecimento ao eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

1 – O resultado da eleição do diretor é comunicado para homologação ao diretor-geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.

2 – A homologação do diretor deverá ocorrer nos dez dias úteis posteriores à comunicação dos resultados da eleição, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

TOMADA DE POSSE

- 1 – O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos do previsto no artigo anterior.
- 2 – O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3 – O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3 – As situações ou os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.